

Autos Extrajudiciais n. 202200185333

Recomendação 2022003340054

Autos Extrajudiciais 202200185333

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2022

Ementa. Perturbação ao sossego público mediante som automotivo. Poluição Sonora. Proteção à saúde da população e ao meio ambiente artificial. CR/88, art. 129, II e III, Decreto-Lei 3.688/41, art. 229 e 262, Legitimidade do Ministério Público. Recomendação para a Promover e/ou Intensificar a fiscalização referente à poluição sonora causada por som automotivo no Município de Bonfinópolis.

CONSIDERANDO se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida pelo ministério público na qual relata que ocorrerá a realização de eventos comemorativos no município;

CONSIDERANDO que o código de postura do município, em seu artigo 80, garante que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazaras ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa extrajudicial e judicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, ambos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) dispõe em seu artigo 54 sobre o crime de poluição de qualquer natureza, a qual abrange a modalidade poluição sonora, cuja pena pode ser de até 4 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941), em seu artigo 42, dispõe que configura contravenção penal "*Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra; II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis*", passível de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO por violar a paz pública, **não havendo necessidade de identificação dos efetivos lesados**;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization*) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que a permissividade e omissão quanto ao fato, aumenta o abuso de som automotivo, ampliando seu espaço de atuação, gerando poluição sonora e uma situação de desconforto e impunidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 229, da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro) constitui infração administrativa de trânsito: Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público: Infração - média; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo.

CONSIDERANDO que, o artigo 1º da resolução nº 624/17 do CONTRAN, o qual dispõe que "*fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação*";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 228, da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro) constitui infração administrativa de trânsito. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Bonfinópolis;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Administração e Finanças (através do Departamento de Fiscalização e Posturas) de Bonfinópolis/GO, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

RECOMENDA:

Às SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS e de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (através do Departamento de Fiscalização e Posturas) de Bonfinópolis, em atuação conjunta, a adoção das seguintes providências:

1. Realização de ampla divulgação do número de telefone para a população de Bonfinópolis entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;

2. A intervenção de equipes capacitadas das Secretarias de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Administração e Finanças (através do Departamento de Fiscalização e Posturas) para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;

3. A realização de campanhas de conscientização junto à população de Bonfinópolis, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, tanto quanto condutores de motocicletas, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos,

4. O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo, incluindo a solicitação de apoio à Polícia Militar;

5. Que façam a divulgação da presente Recomendação, com protocolo de entrega de cópia, aos:

6.1 - PROPRIETÁRIOS DE BARES E LANCHONETES para a adoção das seguintes providências:

6.1.1 - A abstenção da produção de som (músicas, cantorias, etc.) ou qualquer outro ruído em níveis acima do legalmente permitido e, com efeito nocivo ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados;

6.1.2 - O impedimento aos seus clientes de utilização de som automotivo nas proximidades de seus estabelecimentos e em volume acima do legalmente permitido, em total desrespeito à paz e à tranquilidade social, sobretudo no período noturno, sob pena de responsabilização.

6.2 - CLUBES, ASSOCIAÇÕES E CASAS DE SHOWS para a adoção das seguintes providências:

6.2.1 - A abstenção de produzir eventos, festas, shows, casamentos, bailes, ao ar livre com utilização de aparelhos que propaguem o som em volume acima do legalmente estabelecido, causando perturbação de sossego e da tranquilidade social, sob pena de responsabilização;

6.2.2 - Caso tenham interesse em realizar os referidos eventos, que sejam feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico, para que não venham a perturbar o sossego e a tranquilidade social, sob pena de responsabilização;

6.3 - PROPRIETÁRIOS DE SOM AUTOMOTIVO, CARRETINHAS E APARELHAGEM DE SOM para que adotem as seguintes providências:

6.3.1 - A abstenção de produzir som (músicas, etc) ou qualquer outro ruído em níveis ilegais e intoleráveis ao ser humano em seus veículos, ainda que em movimento, sob pena de serem tomadas medidas legais para preservar o direito à paz, à tranquilidade e ao sossego social;

6.4 - PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS para que adotem as seguintes providências:

6.4.1 - A realização de manutenção dos escapamentos e motores dos veículos, impedindo a emissão de ruídos em níveis intoleráveis e ilegais, sob pena de serem responsabilizados pela prática de poluição sonora e/ou perturbação de sossego alheio;

6.5 - RESPONSÁVEIS PELAS EMISSORAS DE RÁDIOS LOCAIS E AS QUE TENHAM AMPLA AUDIÊNCIA NO MUNICÍPIO para que divulguem o integral conteúdo desta Recomendação em suas programações para melhor conhecimento de toda a sociedade;

RECOMENDAR, ainda, aos referidos Secretários Municipais, que realizem o encaminhamento à Promotoria de Leopoldo de Bulhões de todas as informações sobre as medidas tomadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

AO 27ª BATALHÃO POLÍCIA MILITAR DE SENADOR CANEDO/GO que adote as seguintes providências:

1. Coibir e autuar, mediante boletim de ocorrência a ser remetido à Delegacia de Polícia, todos os estabelecimentos comerciais e propriedades privadas que estiverem com seus aparelhos de som ligados em volume acima do razoável e em níveis ilegais e intoleráveis ao ser humano, perturbando a tranquilidade, independentemente do horário;

2. Tomada de providências de ofício, ou seja, **independentemente** de qualquer tipo de solicitação ou requerimento;

À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: que adote as seguintes providências:

1. A instauração de procedimentos inquisitórios competentes para a devida apuração da perturbação de sossego alheio e da poluição sonora no Município de Bonfinópolis, objetivando investigar e garantir a persecução penal de autores do fato delituoso, de modo a coibir os atos que causam perturbação à tranquilidade e ao sossego e agridem o meio ambiente, implicando em danos à saúde de munícipes;

2. Realização de operações conjuntas com a Polícia Militar, no intuito de coibir a prática de poluição sonora por condutores de motocicletas com escapamentos proibidos ou avariados;

Para que haja ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação, por e-mail:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bonfinópolis /GO;

b) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Bonfinópolis /GO;

c) Ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Bonfinópolis e Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças de Bonfinópolis (através do Departamento de Fiscalização e Posturas) para a conseqüente remessa aos destinatários citados anteriormente;

d) Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 27ª BATALHÃO POLÍCIA MILITAR DE SENADOR CANEDO/GO, com atribuição no município de Bonfinópolis, bem como ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Bonfinópolis;

e) À Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil de Senador Canedo/GO, com atribuição no município de Bonfinópolis.

Leopoldo de Bulhões, 19 de maio de 2022.

RAFAELLO BOSCHI ISAAC
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rafaello Boschi Isaac, em 19/05/2022, às 15:01**, e consolidado no sistema Atena em 19/05/2022, às 15:27, sendo gerado o código de verificação 478717b0-b9cf-013a-5692-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.